Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	:	**DS01 - S.SESS - 00545/2011**
PROCESSO TC/MS	:	4485/2010
PROTOCOLO	:	984339
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2009
RELATOR	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	2M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 009/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TODOS OS TRAMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ABRANGENDO AS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, COM O FIM DE RESPALDAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DOS ATOS E FATOS CONTÁBEIS SUJEITOS AO CONTROLE EXTERNO, ASSIM COMO PROCEDER O NECESSARIO ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL ACOMPANHADO EM TODOS OS PROCESSOS PERTINENTES JUNTO A O EGREGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ELABORANDO LINHAS GERAIS OS RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO E REVISÃO, OU OS QUE SEJAM CABÍVEIS Á ADMINISTRAÇÃO NO AMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCICIO, COMO TAMBEM CONCEDER EMISSÃO DE PARECERES E CONSULTAS, SEMPRE QUE FOR SOLICITADO, ATENDENDO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DE TODOS OS PROCESSOS ABRANGINDO PELO PERIODO CONTRATADO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 55.000,00
SESSÃO	:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR REGULAR e LEGAL as etapas de FORMALIZAÇÃO dos Termos Aditivos nº(s) 1/2009 e 2/2010 e da EXECUÇÃO do Contrato n° 28/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e 2M Assessoria e Consultoria Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, do Regimento Interno;

2 - RECOMENDAR ao Prefeito Municipal que dedique maior rigor aos procedimentos relativos às contratações públicas, mais precisamente em relação ao controle da remessa dos atos instrumentais dos contratos e dos instrumentos congêneres a este Tribunal de Contas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv